1

(F)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2021 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

TERESINA E DA 97º ZONA ELEITORAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 9ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI e PROMOTORIA ELEITORAL DA

97ª ZONA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente no

exercício do controle externo da atividade policial, com fundamento no art. 129,

inciso VII, da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal veda ao bombeiro militar da ativa a

filiação a partido político (art. 42, § 1º, c/c art. 142, § 3º, inc. V, da Constituição

Federal);

CONSIDERANDO que constitui transgressão disciplinar a conduta do bombeiro

militar que se manifestar publicamente a respeito de assuntos políticos ou tomar

parte, fardado, em manifestações da mesma natureza;

CONSIDERANDO que o bombeiro militar, sem função de comando, que pretenda

exercer sua capacidade eleitoral passiva deve afastar-se a partir do deferimento de

seu registro de candidatura, não se sujeitando ao prazo de três meses do art. 1, inc.

II, alínea "I", da LC nº 64/1990;

CONSIDERANDO que a inobservância da legislação pertinente às restrições ao

exercício da capacidade eleitoral passiva do bombeiro militar pode acarretar em

2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

responsabilização por ato de improbidade, sujeitando o responsável às sanções

legais, inclusive com possibilidade de perda da função pública;

CONSIDERANDO que a instituição Corpo de Bombeiros Militar é fundada nos

preceitos da obediência, hierarquia e disciplina, e que isso implica estrita

observância à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Ilustre Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do

Estado do Piauí:

QUE, em se verificando atividade político-partidária em

desacordo com a legislação vigente ou filiação partidária de bombeiros

militares da ativa, que seja encaminhado ao Ministério Público o nome

do bombeiro militar, com a respectiva qualificação, e demais

informações sobre o fato;

2. QUE seja instaurado procedimento administrativo disciplinar em

desfavor do bombeiro militar que se envolver em atividade político-

partidária em desacordo com a legislação vigente ou que esteja filiado

a partido político;

3. QUE seja dada ampla divulgação à presente Recomendação,

inclusive no site da PMPI;

4. QUE encaminhe à 9^a Promotoria de Justiça de Teresina a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

relação de todos os bombeiros militares da ativa, com a respectiva qualificação (GIP, CPF, RG), para o devido procedimento junto ao TRE;

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e encaminhe-se cópia à autoridade acima direcionada.

Teresina - PI, 14 de julho de 2021

ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E DA 97ª ZONA ELEITORAL